



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### DELIBERAÇÃO CVM Nº 795, DE 18 DE JULHO DE 2018

Suspensão de Negociação de Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 17 de julho de 2018, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução nº 702, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de agosto de 1981, e considerando que a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN constatou que o Mérito Desenvolvimento Imobiliário I Fundo de Investimento Imobiliário, administrado pela Planner Corretora de Valores S.A., vem atuando de forma irregular, incluindo o fato de que a sua atuação se assemelha a de uma pirâmide financeira com indícios de fraude, considerando que:

a) os rendimentos distribuídos pelo Fundo, aparentemente, não refletem o resultado financeiro advindo da gestão de sua carteira;

b) há indícios de irregularidades da avaliação dos ativos e contabilização de receitas;

c) o valor auferido a título de taxa de ingresso é reconhecido como receita do Fundo, viabilizando o pagamento de rendimentos em patamar elevado, incompatível com os investimentos realizados, fato que gera uma crescente necessidade de atração de novos cotistas;

d) houve aprovação em assembleia de uma nova emissão de R\$225 milhões, com uma taxa de ingresso de 20%, valor correspondente ao dobro da taxa de ingresso cobrada de novos cotistas na emissão anterior; e

e) há indícios de gestão fraudulenta da carteira do fundo, inclusive com a realização de investimentos em desconformidade com o disposto no art. 45, da Instrução CVM 472/2008.

#### **DELIBEROU:**

I – determinar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com fundamento no art. 9º, §1º, I, da Lei 6.385/76 c.c. item “a”, da Resolução nº 702/81 do CMN a imediata suspensão, em todos os seus ambientes de negociação, de operações que envolvam cotas do Mérito Desenvolvimento Imobiliário I Fundo de Investimento Imobiliário, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**DELIBERAÇÃO Nº 795, DE 18 DE JULHO DE 2018**

**2**

responsabilidade da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. e MÉRITO INVESTIMENTOS S.A. por eventuais infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação;

II – que caso as irregularidades apontadas sejam sanadas, a SIN deverá submeter o caso ao Colegiado para nova apreciação, o qual poderá determinar a revogação da suspensão referida no inciso I; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**Marcelo Barbosa**  
**Presidente**